



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2706

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/12/1987

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/87. (REVOGADA). Modifica o Artigo 44, da Lei nº 1.442, de 19/12/1983, que dispõe sobre os serviços passíveis da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. (Referente à Lei nº 1.667, de 29/12/1987).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 17

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 1.889, de 28/12/1990).

Espécie: PL
Categoria: modifica
v.º: 16
ordem: 19
nº fol: 15

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

38/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Modifica o Art. 44, da Lei nº 1442, de 12 de dezembro
de 1983, que dispõe sobre a cobrança do ISS.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 24.12.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 24.12.87
- 3 Aprovado (unanimemente) em 29.12.87.
- 4 A sancionado em 29.12.87.
- 5 Assinatura -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

c.Cairá



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

Modifica o Art. 44, da Lei nº 1.442, de 12 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a Lista de Serviços, para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

ART. 1º)-O Art. 44, da Lei nº 1.442, de 12 de dezembro de 1.983, face à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 44 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por contribuinte definido nesta Lei, de serviço especificado no quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei."

ART 2º) - Quando os serviços a que se referem os ítems 1, 4, 8, 25, 88, 89, 90 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma estabelecida nesta Lei, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal , nos termos da Lei aplicável.

ART 3º) - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos ítems 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do art. 197, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional.

ART 4º) - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos no Art. a que se refere o Art. 1º, desta Lei.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



ta de sua publicação.

ART 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 23
de dezembro de 1.987.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE

EM DE

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCRISSÃO POR

EM DE

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EM DE Sessão

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
o Juiz de Fazenda
 EM 29 DE dezembro DE 1987
 PRESIDENTE

Sua matéria é legal
 e constitucional. Sómos
 pelo seu provação.

roc. em 29.12.87

Ronaldo

Conselho de Contas

Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS
 EM 29 DE dezembro DE 1987
 PRESIDENTE

Imos pedir
 aprovação

29/12/87

Abrunel

Aureo Braga Neto

Marcos de Britto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 29 DE dezembro DE 1987
 DISCUSSÃO POR
 PRESIDENTE

29/12/87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANCÃO
 EM 29 DE dezembro DE 1987
 PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPPMC por ano	Preço do serviço
1-	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia, tomografia e congêneres.	150%	3%
2-	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		3%
3-	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		3%
4-	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	150%	
5-	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	150%	3%
6-	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	150%	3%
7-	(VETADO)		
8-	Médicos Veterinários.	150%	
9-	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		3%
10-	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.		5%
11-	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres		5%
12-	Banhos, duchas, sauna, massagem, ginástica e congêneres		5%



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPIMC por ano	Preço do serviço
13-	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		5%
14-	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		5%
15-	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins		5%
16-	Desinfecção, imunização, desratização e congêneres.		5%
17-	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		5%
18-	Incineração de resíduos quaisquer.		5%
19-	Limpeza de Chaminés.		5%
20-	Saneamento ambiental e congêneres.		5%
21-	Assistência Técnica (VETADO).		
22-	Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).		3%
23-	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).		3%
24-	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.		3%
25-	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.		3%
26-	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas		5%
27-	Traduções e Interpretações.	60%	5%



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPIMC por ano	Preço do serviço
28-	Avaliação de bens.		3%
29-	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.		5%
30-	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza		5%
31-	Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia		5%
32-	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).		5%
33-	Demolição.		5%
34-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).		5%
35-	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.		5%
36-	Florestamento e Reflorestamento.		5%
37-	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.		5%
38-	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).		5%

Ce



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPIMC por ano	Preço do serviço
39-	Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.		5%
40-	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.		3%
41-	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e conterrâneos.		3%
42-	Organização de festas e recepções: <u>Buffet</u> (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).		5%
43-	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO)		3%
44-	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5%
45-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.		5%
46-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5%
47-	Agenciamento, corregagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.		5%
48-	Agenciamento, corregagem ou intermediação de contratos de franquia (<u>franchise</u>) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5%
49-	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.		5%

Cla



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPFMC por ano	Preço do serviço
50-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46, 47 e 48.		5%
51-	Despachantes.		5%
52-	Agentes da Propriedade Industrial	60%	
53-	Agentes da propriedade artística ou literária	60%	
54-	Leilão		5%
55-	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		5%
56-	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie(exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5%
57-	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		5%
58-	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		5%
59-	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.		5%
60-	Diversões públicas a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "taxi-dancings" e congêneres. b) bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos; c)-exposições, com cobrança de ingresso; d)-bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra	10% 10%	



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPIMC por ano	Preço do serviço
	de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e)-jogos eletrônicos f)-competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g)-execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO)		
61-	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	10%	5%
62-	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados(exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		5%
63-	Gravação e distribuição de filmes e videotapes.		5%
64-	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		5%
65-	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.		5%
66-	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.		5%
67-	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.		5%
68-	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM.)		5%



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPIMC por ano	Preço do serviço
69-	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		5%
70-	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço que fica sujeito ao ICM).		5%
71-	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		5%
72-	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		5%
73-	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.		5%
74-	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados a usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5%
75-	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.		5%
76-	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outras papéis, plantas ou desenhos.		5%
77-	Composições gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolithografia.		5%
78-	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revis-		



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-0222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPFMC por ano	Preço do serviço
	tas e congêneres.		5%
79-	Locação de bens móveis, inclusive mercantil.		5%
80-	Funerais.		5%
81-	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		5%
82-	Tinturaria e Lavanderia.		5%
83-	Taxidermia		5%
84-	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		5%
85-	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).		3%
86.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).		3%
87-	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.		5%



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-0222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPIMC por ano	Preço do serviço
88-	Advogados.	150%	
89-	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	150%	
90-	Dentistas.	150%	
91-3	Economistas.	150%	
92-	Psicólogos	150%	
93-	Assistentes Sociais.	150%	
94-	Relações Públicas.	150%	
95-	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		5%
96-	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio,		



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

AV. CULA MANGABEIRA, 211 - Telefone 221-9222



ITEM	SERVIÇO	Aliquota (%) sobre	
		UPHMC por ano	Preço do serviço
97-	telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).		5%
97-	Transporte de natureza estritamente municipal.		5%
98-	Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		5%
99-	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto sobre serviços).		5%
100-	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.		5%

Cl:



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 24 de dezembro de 1987

Of. Nº - SG-2412/87

Assunto : Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a esta Casa o presente Projeto-Lei que trata de matéria da maior relevância para os interesses do Município. Em que pese a falta de tempo mais amplo para uma apreciação do projeto em sua tramitação normal, daí a necessidade do regime de urgência que ora solicitamos, isso se deve ao fato de que é necessária a aprovação ainda este ano, para vigorar já a partir do próximo.

Além do mais, o que justifica a obrigatoriedade da apresentação deste Projeto-Lei é a edição da Lei Complementar nº 56, do dia 16 do mês em curso, que veio substituir a atual Lista de Serviços passíveis de cobrança do ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por parte dos municípios, em vigor no Decreto-Lei nº 834, de 08-09-69 e adotada pelo Código Tributário municipal, por outra Lista que revoga o Decreto-Lei citado. Assim, faz-se necessária a adaptação do Código Tributário do município à nova legislação vigente, para que se torne possível o normal recolhimento do ISSQN já no próximo ano.

A Lei Complementar que ora é adotada neste Projeto-Lei não traz modificações substanciais na legislação anterior. Abrange alguns serviços que, anteriormente, não eram relacionados, mas deixa a fixação das alíquotas ao livre arbítrio da legislação municipal. E, no projeto presente, estão mantidas praticamente, as mesmas alíquotas contidas no Código Tributário.

A necessidade da aprovação da presente matéria se prende ao fato de que, se tal não ocorrer, o Município não poderá cobrar o ISSQN no próximo ano, nem pela Lista em vigor no Município,

Cl.



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço - Cont.

porque já está sem efeito em virtude da edição de lei maior, nem pela nova Lista, contida na Lei Complementar nº 56, porque sem regulamentação. E veja-se que o ISS é a terceira receita do Município.

Assim, ao submetermos a presente matéria ao Legislativo Municipal, solicitamos a sua aprovação, em benefício da nossa comunidade, já que, com os recursos do ISS garantidos para o próximo ano, mais obras e serviços poderão ser executados em nossa cidade.

Ao ensejo queremos renovar à V. Exa. e aos seus dignos pares os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

29

dezembro

7

20

551/87

Encaminhando Projetos para sanção.

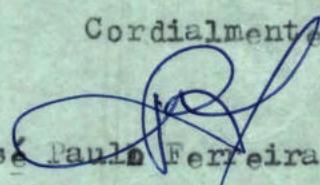
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos de Leis inclusos, dispondo, respectivamente, sobre modificação da Lei nº 1442, relacionada com a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza neste Município e instituindo a Festa Nacional do Pequi em Montes Claros, ambos já aprovados por esta Casa Legislativa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente.


José Paulino Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS